



Centro de  
Ciências da Saúde

UFES

---

**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**RESOLUÇÃO Nº 085A/2016**

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Protocolado nº 23068.786527/2013-61 – Centro de Ciências da Saúde,**

**RESOLVE:**

Homologar o parecer do relator, favorável à aprovação do Projeto de Resolução de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Centro de Ciências da Saúde.

Centro de Ciências da Saúde, 07 de abril de 2016.

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO CCS Nº 085A/2016**

**REGULAMENTA A SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS A DOCENTES E/OU PESQUISADORES DO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA UFES NO ÂMBITO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.**

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998,

CONSIDERANDO, ainda a Resolução nº 26/99 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, que institui no âmbito da UFES, o Programa de Prestação de Serviço Voluntário e aprova o modelo do termo de adesão e certificado e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a seleção de professores e pesquisadores voluntários nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde/CCS,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O candidato para atuar, em nível de graduação, como docente e/ou pesquisador no Programa de Prestação de Serviço Voluntário dependerá da



aprovação prévia em processo seletivo conduzido por Comissão de Seleção do Departamento, seguindo as regras do Título III da Resolução nº 41/2011 do

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que estabelece normas para contratação de professor substituto.

Art. 2º. O processo para seleção de candidatos a prestação de serviço voluntário nas categorias Professor e/ou Pesquisador deverá ser aprovado na Câmara Departamental e encaminhado à Direção do Centro de Ciências da Saúde para homologação no Conselho Departamental.

Art. 3º. O número de vagas disponíveis para prestação de serviço voluntário na categoria “Professor voluntário” dependerá da carga horária da disciplina proponente. Disciplinas teóricas com ou sem exercícios laboratoriais com cargas horárias de até 75 horas poderão ofertar 1 (uma) vaga; disciplinas com cargas horárias acima de 80 horas a 180 horas poderão ofertar 2 (duas) vagas; e, disciplinas com carga horária acima de 180 horas poderão ofertar até 3 vagas.

§ 1º. O Prestador de serviço voluntário na categoria de Professor poderá atuar em mais de uma disciplina.

§ 2º. O Prestador de serviço voluntário na categoria de Pesquisador deverá, atuar em projeto (s) de pesquisa (s), preferencialmente colaborando para o programa de pós-graduação ou a um Departamento a qual deseja estar vinculado. Poderá também buscar recursos financeiros internos e/ou externos, bem como, atuar como Co-orientador de Dissertação e/ou Tese, desde que seja aprovado no Colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 3º. O Prestador de serviço voluntário na categoria de pesquisador poderá atuar como docente de disciplina de graduação, respeitando a disponibilidade das vagas ofertadas pelas disciplinas.



Art. 4º. A seleção de candidatos nas categorias de Professor e/ou Pesquisador deverá ser proposta pela Comissão Prestação de Serviço Voluntário estabelecida em Câmara Departamental ou Colegiado do Programa de Pós-graduação, de acordo com as demandas específicas internas e condições acadêmicas para este fim. A Comissão de Prestação de Serviço Voluntário do Departamento deverá elaborar a (s) área (s), disciplina (s), normas, critérios de aferição para o exercício da função

na(s) disciplina(s), número de ofertas de vagas, e, elaborar Edital de Seleção contendo todos os requisitos exigidos.

Art. 5º. A Câmara Departamental ou o Programa de Pós-graduação deverá indicar a constituição de uma Comissão de Seleção, conforme a Resolução 41/2011 para Professor Substituto, e após aprovação, o Chefe do Departamento ou o Coordenador do Programa de Pós-graduação deverá disponibilizar todo o processo seletivo nos sítios eletrônicos oficiais do Departamento, ou do Programa de Pós-graduação e do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 6º. A titulação mínima para o exercício de prestador de serviço voluntário na categoria “Professor voluntário”, em qualquer área das Ciências da Saúde deverá ser de Mestrado (*Stricto sensu*) e para “Pesquisador voluntário” em qualquer área deverá ser de Doutorado (*Stricto sensu*).

§ 1º. Excepcionalmente, poderá atuar na categoria de “Professor voluntário” o candidato portador do título de especialista, mediante justificativa do Departamento ou do Programa de Pós-graduação proponente.

Art. 7º. A Comissão de Seleção deverá ser constituída por um Professor responsável ou Coordenador da disciplina e por docentes de qualquer área do Departamento ou do Programa de Pós-graduação. A Comissão será composta por um presidente e dois membros titulares. O Presidente da Comissão de Seleção deverá ser, preferencialmente, o Responsável ou Coordenador da disciplina ou Coordenador de



Laboratório. A Comissão de Seleção deverá seguir o Título III da Resolução nº 41/2011 CEPE para Professor Substituto quanto ao tipo de prova(s) para a seleção do candidato prestador de serviço voluntário na categoria de Professor. O Prestador de serviço voluntário deverá atender os requisitos mínimos e e entregar seu *Currículo Lattes* atualizado, o Projeto de Pesquisa e o Formulário de Solicitação de Prestação de Serviço Voluntário intitulado Termo de Adesão devidamente assinado na Secretaria do Departamento ou do Programa de Pós-graduação.

Art. 8º. O Setor de lotação após aprovação da (s) proposta (s) da Comissão de Prestação de Serviço Voluntário e homologação em reunião tornará público o

processo seletivo de Prestação de Serviço Voluntário através de Edital que atenderá os seguintes requisitos:

- I- O período de inscrições deverá ser no semestre letivo *anterior* ao próximo semestre letivo, efetivamente antes do seu início. O candidato poderá fazer a inscrição via *on line* por meio do sítio eletrônico do Departamento ou do Programa de Pós-graduação ou do Centro de Ciências da Saúde.
- II- A Direção do Centro de Ciências da Saúde receberá a (s) proposta (s) do (s) Departamento ou do Programa de Pós-graduação protocolada e tramitada no SIE, para que a Secretaria Administrativa do CCS faça a postagem no sítio eletrônico do CCS o (s) Edital (s) do (s) Departamento (s) ou do (s) Programa (s) de Pós-graduação por um prazo mínimo de 07 (sete) dias ininterrupto e máximo de 15 dias ininterruptos dentro de cada semestre letivo contendo a área(s) de seleção, data, horário e local da seleção.
- III- O Edital deverá ser fixado em mural do Departamento ou do Programa de Pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde por um prazo mínimo de 07 (sete) dias ininterrupto e máximo de 15 dias ininterruptos dentro de cada



semestre letivo contendo a área(s) de seleção, data, horário e local da seleção.

IV- O processo de seleção deverá ser realizado pela Comissão de Seleção de cada Departamento ou Programa de Pós-graduação dentro do semestre letivo e antes do exercício do próximo semestre letivo.

Art. 9º. O processo a ser encaminhado à Direção do CCS deverá estar instruído com:

1. Requerimento do candidato ao Chefe do Departamento ou ao Coordenador do Programa de Pós-graduação com registro do Protocolado no SIE;
  - 1.1. O candidato deverá receber uma cópia do Protocolado para o acompanhamento do seu requerimento nas instâncias da UFES.
  
2. Declaração de Acumulação de Cargos disponível no site do DRH da UFES;
  
3. Declaração de Co-responsabilidade do docente que coordena a Disciplina ou Laboratório no Departamento ou no Programa de Pós-graduação de acordo com a Resolução 26/99 CuN/UFES;
  
4. *Curriculum Lattes* atualizado e comprovado;
  
5. Extrato de Ata do Parecer aprovado pela Comissão de Prestação de Serviço Voluntário do Departamento ou do Programa de Pós-graduação;
  
6. Extrato de Ata da Câmara Departamental ou do Colegiado de Pós-graduação que homologa o Processo de Prestação de Serviço Voluntário;



7. Cópias autenticadas dos Documentos: Carteira de identidade (RG), Recibo da última eleição do Título de Eleitor, Registro no Conselho Federal/Regional de acordo com a área do conhecimento, CPF, Diploma de Graduação, de Especialização, ou de Mestrado ou de Doutorado.

Art.10º. Os professores aposentados da UFES estão isentos da apresentação dos Diplomas e os externos à UFES deverão apresentar seus Diplomas (cópia autenticada).

Art. 11. Aluno de pós-graduação em Programas de Mestrado e/ou Doutorado da UFES poderá ser prestador de serviço voluntário na categoria de “Professor voluntário” desde que apresente comprovante de matrícula como aluno regular do Programa e anuência do Orientador.

Art.12. A carga horária a ser exercida pelo Prestador de Serviço Voluntário na qualidade de Professor Voluntário ou de Pesquisador Voluntário em qualquer disciplina ou disciplinas ou laboratório será de acordo com as atividades acadêmicas da Coordenação da disciplina ou do Laboratório.

Art. 13. Adicionalmente à documentação exigida na Resolução nº 26/99 do Conselho Universitário, o *Termo de Adesão* deverá ser acompanhado do processo homologado pela Câmara Departamental.

Art. 14. O Setor de Recursos Humanos do Centro de Ciências da Saúde deverá elaborar arquivo eletrônico contendo todos os nomes dos prestadores de serviço voluntário, sua categoria, telefone, email, e disciplina ou Laboratório em que atuam e/ou programa de pós-graduação com registro do início e do fim da atividade.



Art. 15. A Câmara Departamental ou o Colegiado do Programa de Pós-graduação poderá dispensar, a requerimento do Chefe do Departamento ou do Coordenador do Programa, o processo seletivo de professor e/ou pesquisador voluntário nos seguintes casos:

- I- Professores aposentados de instituições de ensino superior;
- II- Professor aposentado da UFES.

Art. 16. Em caso de empate entre os candidatos na pontuação, o desempate será feito por meio de *Pontuação do Currículo*, conforme o Anexo IV da Resolução nº 41/2011 CEPE/UFES, que estabelece as normas para contratação de professor substituto/temporário.

Art. 17. Após homologação do Processo no Conselho Departamental, este deverá ser encaminhado ao Setor de Gerência da Secretaria do CCS para o registro do candidato selecionado na apólice de seguros e acidentes da UFES.

Art.18. Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.